



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)

[SOBRE](#)

[IN LOCO](#)

[CANVAS DE RISCO](#)

[RECEBA POR E-MAIL](#)

[WHATSAPP](#)

[ARTIGOS](#)

[ARQUIVO](#)

[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.319

Normativos

GOVERNANÇA DE DADOS. [DECRETO Nº 10.046, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.](#) Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

GOVERNANÇA e INFORMAÇÕES SOCIAIS. [DECRETO Nº 10.047, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.](#) Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais e institui o programa Observatório de Previdência e Informações, no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES. [PORTARIA MMA Nº 375, DE 10 DE JUNHO DE 2019.](#) Altera a Portaria nº 409, de 29 de outubro de 2018, que institui a Política de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Meio Ambiente.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. [PORTARIA ME/CGU Nº 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.](#) Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

Julgados

CLAREZA DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 2234/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. o subitem 11.2 do Termo de Referência encontra-se indevidamente dentro do capítulo “Da Qualificação Técnica”, apesar de o texto mencionar que a documentação deverá ser apresentada no início da operação; (item 5.2 da instrução da unidade técnica, reproduzida no relatório que fundamenta esta acórdão)

9.3.2. a presença do texto da “Obs. 4” na aba “Critério de Julgamento” do Anexo IV (Módulo para Precificação e Participação – CD(s)-SP) ao edital (...) foi indevida, posto que possibilitava a interpretação de que os índices “Índice Final Aéreo” e “Índice Final Rodoviário” deveriam ser obrigatoriamente iguais ou superiores aos índices finais relativos às Unidades da Federação de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, tanto para o modal rodoviário quanto para o modal aéreo; (itens 14.5 e 17.1 da instrução da unidade técnica, reproduzida no relatório que fundamenta este acórdão)

TRANSFERÊNCIA DE RISCOS e SEGURO. [ACÓRDÃO Nº 2234/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.5. determinar (...), com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, com o intuito de mitigar os riscos advindos de algum fato que implique perdas e deteriorações dos Insumos Críticos de Saúde (ICS), e levando em conta a materialidade e a relevância do objeto da presente representação, que estude e apresente ao Tribunal as conclusões, no prazo de 60 dias, acerca da possibilidade e dos custos da contratação de um seguro tendente à indenização, ainda que parcial, dos ICS armazenados;

REGIME JURÍDICO ÚNICO e ADICIONAL NOTURNO. [ACÓRDÃO Nº 2243/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. conhecer da consulta, com fulcro nos artigos 264, inciso VI, §§ 1º e 2º e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que:

9.2.1. a hora noturna correspondente a 52 minutos e 30 segundos, no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, deve ser considerada tão somente para fins de cálculo do adicional noturno, não repercutindo na jornada de trabalho, a teor do disposto no caput do art. 75 da Lei 8.112/1990;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e PARCELAMENTO DO OBJETO. [ACÓRDÃO Nº 2245/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. falha no planejamento da contratação, decorrente da insuficiência na pesquisa de mercado que levou à revisão do orçamento estimativo após a oferta de lances, o que se deu em afronta ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8666/1993 c/c o art. 9º do Decreto 5.450/2005; e

9.3.2. não parcelamento do objeto, em violação ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, por força o qual o objeto deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e APURAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 2261/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014 e com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes (...) que conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, a não apresentação da documentação de habilitação de empresa vencedora da fase de lances enseja a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência, com possíveis sanções à infratora;

TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 2265/2019 – TCU – Plenário.](#)

b) dar ciência (...) acerca da falta de divulgação, no Portal da Transparência de sua página na Internet, dos contratos celebrados por aquela autarquia e da remuneração de seus empregados atinentes aos meses de dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019, o que afronta o disposto na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Acórdão 96/2016 – TCU – Plenário;

ESTATAIS e COMPRAS PÚBLICAS. [ACÓRDÃO Nº 2279/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução 265/2014 – TCU, da necessidade de aplicação da Lei 13.303/2016 nos procedimentos licitatórios que serão publicados, mesmo que a fase interna tenha sido iniciada anteriormente à data prevista no art. 91 daquela lei, com vistas à obtenção dos potenciais benefícios apresentados pela nova legislação;

PLANILHA DE CUSTOS, CLAREZA DO EDITAL e DILIGÊNCIAS. [ACÓRDÃO Nº 2290/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência de especificação, no Modelo para Apresentação de Propostas (Anexo I do Termo de Referência do edital), do enquadramento dos insumos na divisão dos valores das propostas em “mão de obra”, “custos administrativos e outras despesas indiretas” e “lucro bruto”, em prejuízo dos requisitos da clareza e da objetividade (Lei 8.666/1996, arts. 3º, 44 e 45, *caputs*, 40, inc. I e VII, e 54, § 1º) e dos princípios da transparência e da eficiência; e

9.4.2. ausência de especificação, no edital, do enquadramento das despesas com treinamento/capacitação, deslocamentos/diárias e preposto nas planilhas de custos e formação de preços (se apropriadas nas planilhas como “insumos”, “custos indiretos” ou outro), em prejuízo dos requisitos da clareza e da objetividade (Lei 8.666/1996, arts. 3º, 44 e 45, *caputs*, 40, inc. I e VII, e 54, § 1º) e dos princípios da transparência e da eficiência;

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008);

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e CONSEQUENCIALISMO. [A lei como instrumento de controle, lacunas em licitações e contratos e suas consequência.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo de Jurisprudência nº 656.](#)

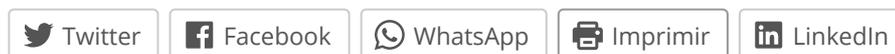
GESTÃO DE PESSOAS. [Enap Entrevista “Como hackear a burocracia? A gestão de pessoas a serviço da inovação”.](#)

LICITAÇÕES e CRIMES. [Jurisprudência em Teses trata de crimes da Lei de Licitações.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e CENTRALIZAÇÃO. [O ponto de convergência entre os Serviços Compartilhados e as Compras compartilhadas: o caso Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.](#)

SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS e SERVIÇOS PÚBLICOS. [Avaliação de satisfação dos usuários dos serviços públicos: análise aplicada aos mecanismos de avaliação dos serviços prestados nas unidades de atendimento integrado do estado de Minas Gerais.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº
2.274
Normativos CARGOS PÚBLICOS.
DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE
ABRIL DE 2019. Extingue cargos

Ementário de Gestão Pública nº
2.187
Normativos GESTÃO DE
PESSOAS e ASSENTAMENTO
FUNCIONAL DIGITAL. PORTARIA

15/10/2019

efetivos vagos e que vierem a
vagar dos quadros de pessoal
15/04/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.319 | Ementário de Gestão Pública

SGP/MPDG Nº 9, DE 1º DE
AGOSTO DE 2018. Cria o
06/08/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
1.939
12/05/2017
Em "Boletim"

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------



Ementário de ...
4.2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a
curtir isso.

PARCEIROS DO EGP







IMPACTA ARQUITETURA E DESIGN



POSTS RECENTES

[Ementário de Gestão Pública nº 2.319](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.318](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.317](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.316](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.315](#)

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes